

**DESAFIOS DA ARTICULAÇÃO UNIVERSIDADE-ESCOLA NA
IMPLEMENTAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 4/2024**

**CHALLENGES OF UNIVERSITY-SCHOOL ARTICULATION IN THE
IMPLEMENTATION OF CNE/CP RESOLUTION NO. 4/2024**

**DESAFÍOS DE LA ARTICULACIÓN UNIVERSIDAD-ESCUELA EN LA
IMPLEMENTACIÓN DE LA RESOLUCIÓN CNE/CP NO. 4/2024**



10.56238/CONEDUCA-095

Jefferson de Oliveira

Graduando em Matemática

Instituição: Universidade de Passo Fundo (UPF)

RESUMO

Este estudo analisa os desafios da implementação das atividades acadêmicas de extensão previstas na Resolução CNE/CP nº 4/2024, com foco na articulação entre universidades e escolas da educação básica. A pesquisa qualitativa envolveu contatos com 20 escolas e 02 coordenadorias, revelando ausência de padronização, autonomia institucional e lacunas operacionais. Os resultados apontam a necessidade de maior articulação intersetorial para consolidar a extensão como prática formativa efetiva.

Palavras-chave: Articulação. Formação Docente. Parceria Institucional.

ABSTRACT

This study analyzes the challenges of implementing academic extension activities foreseen in CNE/CP Resolution No. 4/2024, focusing on the articulation between universities and basic education schools. The qualitative research involved contacting 20 schools and 2 coordinating bodies, revealing a lack of standardization, institutional autonomy, and operational gaps. The results point to the need for greater intersectoral articulation to consolidate extension as an effective formative practice.

Keywords: Articulation. Teacher Training. Institutional Partnership.

RESUMEN

Este estudio analiza los retos de la implementación de las actividades de extensión académica previstas en la Resolución CNE/CP n.º 4/2024, centrándose en la articulación entre universidades y centros de enseñanza básica. La investigación cualitativa, que incluyó el contacto con 20 centros y 2 organismos coordinadores, reveló una falta de estandarización, autonomía institucional y deficiencias operativas. Los resultados señalan la necesidad de una mayor articulación intersectorial para consolidar la extensión como una práctica formativa eficaz.

Palabras clave: Articulación. Formación Docente. Colaboración Institucional.



1 INTRODUÇÃO

A formação inicial de professores da educação básica no Brasil tem passado por importantes reformulações, especialmente após a publicação da Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024, que estabelece diretrizes para os cursos de licenciatura. Entre os elementos centrais dessa normativa, destaca-se a obrigatoriedade das atividades acadêmicas de extensão como componente estruturante da trajetória formativa dos licenciandos – Essas atividades, concebidas como práticas pedagógicas que articulam teoria e prática, visam promover o diálogo entre universidade e escola, fortalecendo o compromisso ético, crítico e social dos futuros docentes.

No entanto, a implementação efetiva dessas diretrizes exige mais do que a previsão legal: demanda articulação interinstitucional, clareza nos procedimentos e condições concretas para o desenvolvimento das ações nos contextos escolares.

Este trabalho analisa os desafios e possibilidades da articulação entre instituições de ensino superior e escolas da educação básica, a partir de contatos realizados com 20 escolas da rede estadual e com 02 coordenadorias de educação. A investigação busca compreender como as exigências normativas se traduzem na prática cotidiana, revelando tensões, lacunas e potencialidades que atravessam o campo da formação docente.

2 DESENVOLVIMENTO

Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa de natureza exploratória, cujo objetivo principal é compreender os desafios e possibilidades da implementação das atividades acadêmicas de extensão previstas na Resolução CNE/CP nº 4/2024, no contexto da formação inicial de professores da educação básica.

A coleta de dados foi realizada por meio de comunicação direta, levando em consideração o município de Passo Fundo, Rio Grande do Sul. Todas as instituições responderam ao contato acadêmico, permitindo o levantamento de informações sobre os procedimentos adotados para o acolhimento de propostas de extensão. As respostas foram organizadas em categorias temáticas, com base em critérios como tipo de retorno, exigência documental, disponibilidade para reuniões e encaminhamentos internos.

Além disso, foram estabelecidos diálogos com a 7ª Coordenadoria Regional de Educação (7º CRE) e Secretaria Municipal de Educação (SME), com o intuito de investigar a existência — ou não — de protocolos padronizados para a autorização das atividades de extensão nas escolas públicas. As respostas das coordenadorias foram analisadas, considerando seu conteúdo normativo e orientador.

Os dados foram examinados com base nos princípios da análise de conteúdo, conforme proposto por Bardin (2011), permitindo a identificação de padrões, recorrências e contradições entre os discursos institucionais e as exigências legais. A triangulação entre os dados, os dispositivos legais



e os referenciais teóricos (como Botomé, 1996; Zeichner, 2008) possibilitou uma leitura crítica da realidade investigada, evidenciando tensões entre norma e prática, autonomia institucional e ausência de articulação intersetorial.

2.1 A RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 4, DE 29 DE MAIO DE 2024

A Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024, estabelece diretrizes para a formação inicial de profissionais do magistério da educação básica, incluindo a obrigatoriedade das atividades acadêmicas de extensão como componente essencial dos cursos de licenciatura. Essas atividades são concebidas como práticas pedagógicas que articulam teoria e prática, promovendo a integração entre instituições de ensino superior e escolas, com vistas à formação crítica, ética e socialmente comprometida dos futuros docentes.

“Art. 14. Os cursos de formação inicial de profissionais do magistério para a educação escolar básica em nível superior, em cursos de licenciatura,[...] estruturam-se por meio da garantia da base comum nacional e suas orientações curriculares.

§ 1º Os cursos de que trata o caput terão, no mínimo, 3.200 (três mil e duzentas) horas de efetivo trabalho acadêmico, em cursos com duração de, no mínimo, 4 (quatro) anos, compreendendo:

[...]

III – 320 (trezentas e vinte) horas de atividades acadêmicas de extensão conforme Núcleo III, de que trata o art. 13, inciso III desta Resolução, desenvolvidas nas instituições de Educação Básica, lugar privilegiado para as atividades dos cursos de licenciatura; essa carga horária, vinculada aos componentes curriculares desde o início do curso, deve estar discriminada no PPC da instituição formadora.

[...]

§ 6º As 320 (trezentas e vinte) horas destinadas às atividades de extensão devem ser realizadas, integralmente, de forma presencial tanto nos cursos presenciais quanto nos cursos ofertados na modalidade a distância.(BRASIL, 2024, p. 11).

As atividades de extensão são definidas como ações educativas que envolvem os licenciandos em projetos integradores, voltados à realidade escolar e comunitária, com o objetivo de fomentar o protagonismo estudantil, a interdisciplinaridade e a produção de materiais didáticos contextualizados. Tais atividades devem promover o diálogo entre universidade e sociedade, contribuindo para a formação continuada de professores da educação básica e para o enfrentamento das desigualdades educacionais, considerando as especificidades territoriais e culturais das comunidades escolares.

A participação dos licenciandos nas atividades de extensão é obrigatória e deve ocorrer ao longo de todo o curso, com carga horária mínima de 10% das horas de efetivo trabalho acadêmico. Os estudantes devem registrar suas experiências em instrumentos adequados, como portfólios, relatos reflexivos e documentos que evidenciem suas aprendizagens, práticas pedagógicas e envolvimento com a comunidade escolar – Esses registros são fundamentais para o acompanhamento do processo formativo e para a consolidação das competências docentes.



As Instituições de Educação Superior (IES), por sua vez, têm a responsabilidade de planejar, executar e avaliar as atividades de extensão, assegurando sua integração ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e sua articulação com os Projetos Pedagógicos Institucional (PPI) e de Desenvolvimento Institucional (PDI). Devem também formalizar parcerias com redes e sistemas de ensino, garantindo o acompanhamento dos licenciandos por professores formadores e supervisores das escolas, bem como a oferta de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades.

“Art. 13. Os cursos de formação inicial, respeitadas a diversidade nacional e a autonomia pedagógica das instituições, serão constituídos dos seguintes núcleos:

[...]

III – Núcleo III – Atividades Acadêmicas de Extensão – AAE, realizadas na forma de práticas vinculadas aos componentes curriculares: envolvem a execução de ações de extensão nas instituições de Educação Básica, com orientação, acompanhamento e avaliação de um professor formador da IES.”

(BRASIL, 2024, p. 9).

Se as atividades de extensão universitária constituem ações que visam estreitar os vínculos entre a universidade e a sociedade, e considerando que a escola é apenas um dos múltiplos elementos que compõem essa sociedade, não se justifica restringir tais atividades exclusivamente ao ambiente escolar, como parece sugerir a Resolução CNE/CP nº 4/2024.

O campo da educação transcende os limites das instituições escolares tradicionais, desdobrando-se em uma ampla gama de espaços formativos. Há, por exemplo, oportunidades significativas em instituições culturais e sociais, como museus e centros culturais, nos quais o educador exerce papel fundamental ao conduzir visitas mediadas e propor atividades educativas.

Da mesma forma, organizações não governamentais e projetos sociais oferecem campo fértil para atuação em iniciativas voltadas à alfabetização, ao reforço escolar, à educação ambiental e à promoção da cidadania. Bibliotecas públicas também se configuram como espaços privilegiados para o desenvolvimento de ações de incentivo à leitura, oficinas temáticas e mediação cultural.

No âmbito da educação corporativa e profissional, o educador pode atuar em empresas como instrutor ou analista de treinamento, contribuindo para a formação continuada de colaboradores. Instituições voltadas à qualificação técnica e profissional, ampliam ainda mais o campo de possibilidades – Consultorias educacionais, por sua vez, demandam profissionais capacitados para desenvolver materiais pedagógicos, realizar coaching educacional e promover formações especializadas.

A educação digital e tecnológica também representa um campo emergente e dinâmico, no qual é possível atuar como tutor, conteudista ou designer instrucional em plataformas de ensino online, bem como produzir conteúdo educativo para mídias digitais como YouTube, podcasts e redes sociais. Startups de tecnologia educacional (edtechs) têm se destacado pela inovação, oferecendo



oportunidades para o desenvolvimento de aplicativos, metodologias e soluções pedagógicas disruptivas.

No setor da saúde e bem-estar, o educador pode contribuir com ações de educação em saúde em hospitais e centros especializados, orientando pacientes e familiares. A educação inclusiva, por sua vez, demanda profissionais preparados para atender pessoas com deficiência em instituições específicas ou em contextos domiciliares.

Por fim, a educação não formal abrange espaços comunitários como clubes ou organizações religiosas, nos quais se desenvolvem atividades educativas voltadas à formação integral dos sujeitos. Projetos de educação ambiental em parques, reservas naturais e iniciativas sustentáveis, bem como o turismo pedagógico — que proporciona experiências educativas fora da sala de aula — também exemplificam a diversidade de contextos nos quais a prática educativa pode se realizar.

Dessa forma, limitar as atividades de extensão universitária ao espaço escolar representa não apenas uma redução da potencialidade formativa da universidade, mas também um descompasso com a complexidade e a pluralidade dos territórios educativos que compõem a sociedade contemporânea.

Não obstante, embora a resolução não explicita penalidades diretas pelo não cumprimento das atividades de extensão, a ausência de sua implementação pode comprometer a validade da formação docente, afetar o reconhecimento dos cursos pelas instâncias reguladoras e prejudicar a avaliação institucional no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).

Assim, o cumprimento das diretrizes estabelecidas teoricamente configura não apenas uma exigência legal, mas um compromisso ético e político com a qualidade da educação pública e com a formação de professores capazes de atuar de forma crítica, inclusiva e transformadora

2.2 CONTATO COM AS ESCOLAS

No processo de articulação entre universidade e escola, foram estabelecidos contatos com 20 instituições de educação básica da rede estadual de ensino e todas responderam ao contato acadêmico. As respostas recebidas evidenciam uma abertura institucional significativa para parcerias que promovam o desenvolvimento profissional e o enriquecimento do ambiente escolar.

As manifestações das escolas revelam interesse ativo na proposta, com solicitações formais de documentos como projeto detalhado, plano de atividades, carta de apresentação e esclarecimentos sobre a execução prevista. Além disso, diversas instituições indicaram a necessidade de reuniões presenciais com a equipe diretiva, demonstrando a valorização do diálogo e da construção conjunta das ações.

A receptividade das escolas pode ser interpretada como um indicativo de que há demanda concreta por práticas pedagógicas inovadoras, especialmente aquelas que envolvem atividades de extensão. Essa disposição institucional está alinhada com os princípios da formação docente situada,



que reconhece a escola como espaço privilegiado para a articulação entre teoria e prática (BOTOMÉ, 1996).

Ainda que uma das instituições tenha informado restrições quanto à tipologia escolar, a maioria das respostas reforça a importância da colaboração interinstitucional e da integração entre universidade e escola, conforme defendido por autores como Zeichner (2008), que destacam o papel das parcerias na construção de saberes docentes e na transformação da prática educativa.

Portanto, os retornos recebidos geram a sensação de que a proposta está em consonância com as diretrizes legais e com os pressupostos teóricos que fundamentam a formação inicial docente, especialmente no que se refere à presença ativa dos acadêmicos nos contextos escolares, à escuta das necessidades locais e à co-construção de projetos pedagógicos significativos.

Tabela 1: Respostas das Escolas ao Contato Acadêmico

Categoria de Resposta	Retorno da Escola	Interpretação
Solicitação de Projeto/Plano de Atividades	“Solicito o projeto com todas as atividades, objetivos, execução prevista.” “Encaminhe um plano de trabalho e carta de apresentação.”	Demonstra interesse formal e necessidade de documentação para avaliação e autorização institucional.
Convite para Reunião Presencial	“Favor vir pessoalmente conversar com a equipe diretiva.” “Compareça na escola para conversarmos.” “Podemos marcar uma reunião aqui na escola.”	Indica abertura ao diálogo e valorização da construção coletiva presencial.
Disponibilidade via WhatsApp ou E-mail	“Me chama no Whats.” “Vou passar meu número.” “Envie e-mail para gabinete07cre@educ.rs.gov.br.”	Facilita o contato direto e informal, promovendo agilidade na comunicação.
Solicitação de Apresentação Institucional	“Traga uma apresentação da universidade.” “Gostaria de olhar o seu projeto e encaminhar à CRE.”	Reforça a importância da legitimidade acadêmica e da articulação com órgãos reguladores.
Abertura à Parceria e Reconhecimento da Proposta	“Ficamos felizes com a iniciativa.” “Estamos abertos a parcerias que promovam o aprendizado.” “Sou parceira do diálogo e colaboro com acadêmicos.”	Expressa valorização da proposta e alinhamento com os princípios da formação docente situada.
Solicitação de Esclarecimentos sobre a Prática	“Gostaríamos de saber como seria essa prática com os alunos.” “Quais turmas você gostaria de começar.” “Onde serão feitas: na escola ou na UPF?”	Demonstra interesse na aplicabilidade e adequação pedagógica da proposta.
Recusa Justificada	“Considerando a tipologia da nossa escola, não recebemos acadêmicos.”	Indica limitação institucional específica, sem desqualificar a proposta.



Encaminhamento Interno	“Vou repassar para o vice-diretor e a coordenação da noite.” “Veja a possibilidade deste pedido e retorne ao solicitante.”	Mostra que a proposta está sendo considerada e será avaliada por outros membros da equipe escolar.
------------------------	---	--

Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

Cabe citar que a coluna “Retorno da Escola” apresenta transcrições parciais das mensagens recebidas, destacando apenas os trechos mais relevantes para fins de análise. Observa-se que não há um padrão único de resposta entre as instituições – cada escola adota seu próprio método de comunicação, encaminhamento e avaliação da proposta, o que parece configurar uma certa autonomia institucional e diversidade de práticas administrativas que são presentes na rede pública estadual.

2.3 CONTATO COM AS COORDENADORIAS DE EDUCAÇÃO

Além do contato realizado com as 20 escolas da rede estadual de ensino — todas as quais responderam ao chamado acadêmico — também foram estabelecidos diálogos com as Coordenadorias Municipal e Estadual de Educação. O objetivo desses contatos foi questionar a aparente inexistência de um padrão institucional nas respostas das escolas, especialmente no que diz respeito aos procedimentos de acolhimento, solicitação de documentos e encaminhamentos administrativos.

A partir da análise preliminar das respostas recebidas, observa-se uma autonomia institucional, evidenciada pela diversidade de formatos, linguagens e exigências adotadas por cada escola. Para corroborar essa percepção, foi realizado o referido questionamento às instâncias gestoras, buscando compreender se essa variação decorre de diretrizes descentralizadas, de prerrogativas locais ou da ausência de normatização específica para esse tipo de parceria entre universidade e escola.

Essa iniciativa reforça o compromisso com a escuta ativa e o respeito à organização interna de cada instituição, além de contribuir para o mapeamento das condições reais de articulação entre os espaços formativos e os contextos escolares.

A 7ª Coordenadoria Regional de Educação (7º CRE), vinculada à SEDUC-RS, respondeu que o procedimento indicado para a realização de atividades nas escolas estaduais consiste no envio do projeto detalhado em formato pdf para análise. A autorização dependerá da avaliação do conteúdo do projeto, da carga horária prevista e do período de execução – A 7º CRE também informou que atua como intermediária entre as escolas e o acadêmico, sendo responsável por validar e encaminhar as propostas às instituições escolares.

A Secretaria Municipal de Educação (SME) respondeu que, para a realização de atividades de extensão nas escolas da rede municipal, o indicado seria que a instituição de ensino superior emita um documento formal contendo a descrição da atividade, o período de execução e o local onde será realizada.



O acadêmico deve entrar em contato diretamente com a gestão escolar da unidade onde pretende atuar, a fim de alinhar os detalhes da proposta. Após a elaboração e organização das exigências, o material deve ser entregue na Secretaria Municipal de Educação para que seja encaminhado à assinatura do Secretário de Administração, formalizando assim a autorização da atividade.

Essas respostas reforçam que, embora existam critérios mínimos de análise e autorização, não há um protocolo unificado entre as escolas ou mesmo entre os diferentes níveis de gestão. Cada instituição — tanto escolar quanto coordenadora — adota procedimentos próprios, o que aparentemente evidencia a autonomia administrativa e pedagógica prevista nas diretrizes educacionais brasileiras.

Essa constatação é coerente com o que estabelece a Resolução CNE/CP nº 4/2024, que reconhece a diversidade institucional e a autonomia das escolas e das instituições formadoras na organização de suas práticas formativas.

2.4 PERCEPÇÕES: ENTRE A NORMA E A PRÁTICA

Apesar da obrigatoriedade das atividades acadêmicas de extensão prevista na Resolução CNE/CP nº 4/2024, os contatos estabelecidos com escolas e coordenadorias revelaram uma ausência de padronização nos procedimentos de acolhimento e autorização.

Cada escola adota métodos próprios de comunicação, solicitação de documentos e encaminhamentos, o que dificulta a operacionalização das atividades por parte dos acadêmicos e das instituições formadoras. Essa autonomia, embora legítima, carece de diretrizes claras que assegurem equidade e previsibilidade na implementação das ações. Além disso, a descentralização institucional, prevista legalmente, não vem acompanhada de mecanismos eficazes de articulação interinstitucional – A falta de fluxos integrados entre universidade, escolas e órgãos gestores gera sobrecarga burocrática, retrabalho e insegurança para os licenciandos, que enfrentam exigências distintas sem apoio sistematizado.

A resposta de uma escola que recusou a proposta por conta de sua tipologia evidencia uma contradição entre a norma e a realidade escolar, indicando que nem todas as instituições estão preparadas ou dispostas a receber acadêmicos, mesmo quando legalmente previsto. Soma-se a isso a fragilidade do suporte institucional à extensão universitária, já que as coordenadorias indicam que a responsabilidade pela articulação recai majoritariamente sobre o acadêmico, que precisa elaborar documentos, contatar escolas e buscar assinaturas – esse cenário revela uma lacuna no planejamento e na mediação das atividades por parte das instituições de ensino superior, que deveriam atuar em parceria com os sistemas de ensino conforme previsto na resolução.



Apesar da receptividade demonstrada por muitas escolas e do reconhecimento da relevância das atividades propostas, a ausência de estrutura normativa e operacional adequada pode levar ao subaproveitamento do potencial formativo e social da extensão. Sem diretrizes claras, acompanhamento sistemático e valorização institucional, corre-se o risco de transformar uma política com vocação transformadora em uma prática fragmentada e burocrática.

3 CONCLUSÃO

A implementação das atividades acadêmicas de extensão, conforme previsto na Resolução CNE/CP nº 4/2024, representa um avanço significativo na formação inicial docente ao promover a articulação entre universidade e escola. No entanto, os dados levantados neste estudo revelam que, apesar da abertura institucional e do reconhecimento da importância dessas ações, persistem entraves estruturais e operacionais que comprometem sua efetividade.

A ausência de protocolos unificados, a sobrecarga de responsabilidades atribuídas aos acadêmicos e a falta de articulação entre os diferentes níveis de gestão educacional evidenciam uma lacuna entre o que é normatizado e o que é praticado.

Essa desconexão entre diretrizes legais e realidade institucional não apenas dificulta o cumprimento das exigências curriculares, como também fragiliza o potencial transformador da extensão universitária. Para que essa política cumpra seu papel formativo e social, é necessário que as instituições de ensino superior assumam um protagonismo mais ativo na mediação das parcerias, oferecendo suporte técnico, pedagógico e administrativo aos licenciandos.

Da mesma forma, redes e sistemas de ensino precisam estabelecer canais de comunicação mais claros e acessíveis, com orientações padronizadas que respeitem a autonomia das escolas sem comprometer a coerência das práticas formativas.

Portanto, mais do que cumprir uma exigência legal, consolidar as atividades de extensão como eixo estruturante da formação docente exige um compromisso coletivo com a qualidade, a equidade e a transformação da educação pública. É nesse horizonte que se inscreve a urgência de superar os desafios identificados, convertendo a extensão em uma prática viva, integrada e socialmente relevante.



REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. Análise de conteúdo. São Paulo: Edições 70, 2011.

BOTOMÉ, Silvio Paulo. Pesquisa alienada e ensino alienante: o equívoco da extensão universitária. Petrópolis: Vozes; São Carlos: UFCAR; Caxias do Sul: Universidade de Caxias do Sul, 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024. Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 jun. 2024. Seção 1, p. 26. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cne/cp-n-4-de-29-de-maio-de-2024-563084558>. Acesso em: 8 nov. 2025.

ZEICHNER, Kenneth M. Uma análise crítica sobre a “reflexão” como conceito estruturante na formação docente. Educação & Sociedade, Campinas, v. 29, n. 103, p. 535–554, maio/ago. 2008. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/es/a/bdDGnvvvgjCzj336WkgYgSzq/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 9 nov. 2025.

